LEI Nº 5623, de 07 de Fevereiro de 2013.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Esteio, a Semana de Valorização da Vida, a realizar-se, anualmente, durante a última semana do mês de abril (25/04 a 30/04).

Art. 2º A Semana de Valorização da Vida passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas durante os (02) dois meses posteriores a Semana de que trata esta Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais, dentre outros:

a) a dependência química;
b) os motivos que leva as pessoas ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) os valores éticos e morais;

II - a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de drogas e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da rede municipal de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV - intensificar o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e Igrejas.

Art. 4º O Poder Público, durante a Semana de Valorização da Vida, promoverá em parceria com as Secretarias Municipais SMS, SMCDS, SMEDS,SMEE E SMSMU, eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a realização de iniciativas pela sociedade

civil.

§ 1º No decorrer da Semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate com distribuição e divulgação em locais e estabelecimentos de fácil acesso aos munícipes.

§ 2º As atividades e ou programas sugestivos serão:

a) palestras com especialistas no assunto;
b) exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações relativas ao tema;
c) campanha educativa de combate ao uso de drogas;
d) caminhadas, passeatas e atos públicos;
e) seminários temáticos;
f) concurso de redação;
g) outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará e fortalecerá os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de Fevereiro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.